

1746

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
 14/04/2015
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI O INCENTIVO À
 INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS
 NOS ESTABELECIMENTOS
 COMERCIAIS, SITUADOS NO
 MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
 SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído o incentivo à instalação de bicicletários nos estabelecimentos comerciais, situados no município de São Caetano do Sul, resguardado o espaço destinado à circulação de clientes.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Esse Projeto de Lei tem a finalidade de incentivar o uso da bicicleta, propiciando ao ciclista maior facilidade e comodidade para o exercício de suas atividades.

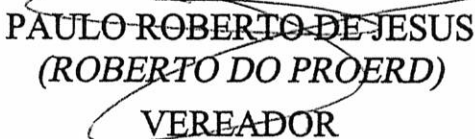
Além de ser um meio de transporte excelente para pequenas e médias distâncias, cujo uso é saudável, a bicicleta não polui, não emite gases, produz pouquíssimo ruído, é econômica, e integra espaços.

Contudo, não basta apenas ter consciência desses fatos sociais e ambientais exemplificados, é necessário que sejam propiciados ao cidadão condições básicas que lhe garantam segurança e comodidade para utilização da bicicleta como meio de locomoção alternativo.

Assim, em expressa contribuição para o desenvolvimento urbano e para a preservação do meio ambiente, apresentamos esse Projeto, pretendendo que os proprietários de estabelecimentos comerciais se tornem aliados à sustentabilidade urbana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 7 de abril de 2015.


PAULO ROBERTO DE JESUS
(ROBERTO DO PROERD)
VEREADOR